



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 7 2 1

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 25/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "SUBSÍDIO" mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Piquete para a legislatura de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado em R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).

ARTIGO 2º - O "SUBSÍDIO" mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Piquete fica fixado em R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais).

ARTIGO 3º - Nos termos da legislação vigente, o total da despesa com a remuneração dos membros do Poder Legislativo de Piquete não poderá ultrapassar:

I - a 30% (trinta por cento) do valor recebido em espécie pelos Deputados Estaduais, conforme determina a letra "B", inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000)

II - a 5% (cinco por cento) da arrecadação própria municipal - conforme determina o inciso VII da Constituição Federal (Emenda Constitucional 01/92);

ARTIGO 4º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Piquete com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores, será de 70% (setenta por cento) de sua receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos da Letra a, Inciso III, Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com Pessoal do Poder Legislativo serão limitadas a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

ARTIGO 5º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Piquete, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

por cento) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

ARTIGO 6º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Piquete, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º da presente lei.

ARTIGO 7º - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões realizadas sofrerão um desconto de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por sessão que não comparecer.

Parágrafo único – Não perceberão os Vereadores pela realização de Sessões Extraordinárias.

ARTIGO 8º - Não será considerada como falta a licença por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, previamente justificada.

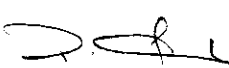
ARTIGO 9º - O "SUBSÍDIO" será devido normalmente nos períodos de recesso.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 1º de outubro de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de dois mil e quatro (2004).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município